



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



XIII EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - 2016

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); a Lei Estadual nº 15.839, de 27 de julho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016; a Lei autorizativa nº 15.939, de 29 de dezembro de 2015; o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres; a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria; a Lei nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará; além das disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006; do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007; do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV e em outras normas jurídicas pertinentes à matéria; torna público o conjunto de normas que regulamentam o processo de inscrição e seleção pública do XIII EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO – 2016.

O presente Edital contém 10 (dez) anexos, incluindo Documentação Complementar para Habilitação da Inscrição (Anexo I), Plano de Trabalho (Anexo II), Declaração de Compromisso (Anexo III), Orçamento dos Projetos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (Anexo IV), Parâmetros para Contratação do FSA - Projetos de Produção (Anexo V), Parâmetros para Contratação do FSA - Projetos de Distribuição (Anexo VI), Documentação para Contratação pelo Agente Financeiro do FSA (Anexo VII), Referência para Proposta de Cursos de Formação em Audiovisual e Respectivas Cargas Horárias Mínimas (Anexo VIII), Formulário de Recurso (Anexo IX) e Minutas do Termo de Fomento e Termo de Cooperação Financeira (Anexo X) como partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatórios aos participantes da seleção aqui regida.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



1.1. Constitui objetivo do presente Edital apoiar o desenvolvimento de projetos do audiovisual cearense, por meio da concessão de apoio financeiro, visando:

1.1.1. Fortalecer a política de audiovisual cearense através do fomento à produção, finalização e distribuição de filmes de longa-metragem, curta-metragem, produtos para televisão, formação, desenvolvimento de roteiro e cineclubismo;

1.1.2. Incentivar a pesquisa e a reflexão acerca de questões que permeiam o audiovisual cearense;

1.1.3. Promover formação profissional para atender às demandas de produção, pesquisa e difusão de audiovisual no Estado do Ceará;

1.1.4. Inserir o produto audiovisual cearense no mercado exibidor nacional e internacional;

1.1.5. Fomentar os arranjos produtivos, desenvolvendo sua cadeia e contribuindo para o fortalecimento do setor audiovisual do Ceará.

2. DO OBJETO

2.1. O Edital constitui-se um mecanismo de seleção e fomento de projetos de produção independente de obras audiovisuais cearenses para cinema e TV, de distribuição, formação, desenvolvimento de roteiro e desenvolvimento do cineclubismo;

2.2. Os projetos deverão trabalhar com temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras;

2.3. É vedado o aporte de recursos deste Edital na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

2.4. Para efeito deste Edital considera-se:

2.4.1. **Obra cinematográfica de produção independente:** a de empresa produtora, classificada na ANCINE como brasileira independente, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, que não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura;

2.4.2. **Obra cinematográfica de Longa-metragem:** obra cinematográfica com duração superior a 70 (setenta) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

2.4.3. **Obra cinematográfica de Curta-metragem:** obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais.

2.4.4. **Obra cinematográfica de animação:** obra cinematográfica produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;

2.4.5. **Obra cinematográfica do tipo documentário:** obra cinematográfica não seriada ou seriada organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que atenda a um dos seguintes critérios:

a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;

b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais;

2.4.6. **Obra cinematográfica do tipo ficção:** obra cinematográfica produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

2.4.7. **Obra seriada:** obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios;

2.4.8. **Projeto para TV – Obra Seriada com Temática Infantojuvenil:** projeto com temática infantojuvenil no gênero ficção, animação ou documentário que, com o mesmo título, objetive a produção de uma série para veiculação em TV com, no mínimo, 3 (três) episódios com duração de 26 (vinte e seis) ou 52 (cinquenta e dois) minutos cada (nos gêneros ficção ou documentário), ou 5 (cinco) episódios com duração de 7 (sete) minutos cada (no gênero animação), voltados para a categoria geracional de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de idade, com matriz de captação em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição na grade televisiva.

2.4.9. **Produção:** todos os processos relativos à realização do filme, incluindo a fase de pré-produção, até a captação de imagens e sons.

2.4.10. **Finalização:** todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição.

2.4.11. **Distribuição:** fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem, de produção independente, e que se destinem originalmente a salas de cinema, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive em DVD e/ou Blu-Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (cartazes, *trailers*, *press-books* impressos ou digitais etc.) e a compra de espaços de veiculação na mídia, de acordo com as seguintes modalidades:

a) **MODALIDADE B:** lançamentos de obras para exibição em, no mínimo, 10 (dez) salas comerciais de cinema, simultaneamente, em ao menos uma semana cinematográfica da respectiva exibição comercial, para investimentos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) **MODALIDADE C:** lançamentos de obras para exibição em, no mínimo, 10 (dez) salas comerciais de cinema, não sendo obrigatória a simultaneidade, para investimentos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.4.11.1. O número mínimo de salas exigido em cada modalidade deverá ser obtido no período de abrangência do primeiro relatório de comercialização.

2.4.11.2. Os investimentos em distribuição deverão ser destinados a projetos produzidos por empresas sediadas no Estado do Ceará.

2.4.11.3. Os projetos de distribuição deverão ser executados por empresas distribuidoras, ainda que na qualidade de interveniente.

2.4.11.4. Na MODALIDADE B é vedada a distribuição de obras audiovisuais pela própria empresa produtora ou por empresa distribuidora ou codistribuidora pertencente ao mesmo grupo econômico da empresa produtora proponente do projeto nesta chamada pública ou que seja proponente do projeto de produção na ANCINE.

2.4.11.5. Para propostas inscritas na MODALIDADE C, será aceito que a distribuição seja realizada por empresa do mesmo grupo econômico ou pela própria empresa produtora, caso esta também exerça a atividade de distribuidora, condição que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE. Neste caso, será dispensada a apresentação do contrato de distribuição. Neste caso, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

2.4.12. **Cineclube:** Grupo, organização civil ou Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, cuja atividade principal seja a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



2.4.13. **Atividade Cineclubista:** conjunto ou aplicação pontual de atividades que promovam pesquisa, formação sobre o tema do cineclubismo, bem como ações de difusão, em mostras e circuitos cineclubistas, além da divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, entre outros.

2.4.14. **Organização e Distribuição de Acervo Destinado a Cineclubes:** atividade que resulte na produção de pelo menos 1.000 DVDs com filme de longa-metragem ou filmes de curta-metragem a serem distribuídos gratuitamente e prioritariamente aos cineclubes cearenses, podendo também vir a ser doados a associações ou demais instituições sem fins lucrativos, desde que capacitadas à exibição das obras. No caso de DVDs contendo filmes de curta-metragem, é exigido um mínimo de 60 minutos de conteúdo.

2.4.15. **Formação em Audiovisual:** cursos de formação com carga horária definida e que tenham como objetivo a qualificação ou o aperfeiçoamento de técnicos audiovisuais ou realizadores audiovisuais nos municípios do Ceará.

2.4.16. **Desenvolvimento de Roteiro:** elaboração/estruturação de projeto de roteiro de longa-metragem inédito nos gêneros ficção, animação ou documentário.

2.5. Para efeito deste edital os projetos que pleitearem a etapa de Produção de Longa-metragem, Curta-metragem e Projeto para TV – Obra Seriada com Temática Infantojuvenil deverão obrigatoriamente prever conjuntamente a etapa de Finalização.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

3.1.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

3.1.1. Por meio deste edital a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult), através do FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC) e a Agência Nacional de Cinema (Ancine), através do FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA), disponibilizarão **recursos financeiros** no valor total de **R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais)**. Desse montante, **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)** serão disponibilizados pelo FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC), de acordo com a previsão orçamentária para o exercício

de 2016, no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, consignados a Lei Autorizativa para o exercício de 2017, cabendo ao FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) a disponibilização de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

3.1.2. Do valor do FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC), **R\$ 6.930.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta mil reais)** serão destinados para pagamento dos projetos selecionados e **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para o custeio e a manutenção das atividades exercidas pela Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital.

3.1.3. O valor total disponível para aprovação dos projetos será distribuído da seguinte forma:

3.1.3.1. CATEGORIA I: PRODUÇÃO

OBRAS AUDIOVISUAIS		FINANCIAMENTO PÚBLICO			
MODALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE OBRAS	VALOR POR PROJETO (R\$)	RECURSOS SECULT (R\$)	RECURSOS ANCINE (R\$)	VALOR TOTAL DE RECURSOS (R\$)
Produção e Finalização de Longa-metragem - Ficção	04	Até R\$ 1.250.000,00	-	Até R\$ 5.000.000,00	Até R\$ 5.000.000,00
Produção e Finalização de Longa-metragem - Animação	02	Até R\$ 1.200.000,00	-	Até R\$ 2.400.000,00	Até R\$ 2.400.000,00
Produção e Finalização de Longa-metragem - Documentário	06	Até R\$ 600.000,00	Até R\$ 3.600.000,00	-	Até R\$ 3.600.000,00
Produção para TV – Obra Seriada com Temática Infantojuvenil (Ficção, Documentário ou Animação)	06	Até R\$ 300.000,00	-	Até R\$ 1.800.000,00	Até R\$ 1.800.000,00

Produção de Curta-metragem - Ficção	08	Até R\$ 90.000,00	Até R\$ 720.000,00	-	Até R\$ 720.000,00
Produção de Curta-metragem - Animação	04	Até R\$ 90.000,00	Até R\$ 360.000,00	-	Até R\$ 360.000,00
Produção de Curta-metragem - Documentário	06	Até R\$ 60.000,00	Até R\$ 360.000,00	-	Até R\$ 360.000,00
Quantitativo Geral	36	-	Até R\$ 5.040.000,00	Até R\$ 9.200.000,00	Até R\$ 14.240.000,00

3.1.3.2. CATEGORIA II: DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBISMO

OBRAS AUDIOVISUAIS		FINANCIAMENTO PÚBLICO			
MODALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE OBRAS	VALOR POR PROJETO (R\$)	RECURSOS SECULT (R\$)	RECURSOS ANCINE (R\$)	VALOR TOTAL DE RECURSOS (R\$)
Manutenção de Cineclubes	20	Até R\$ 19.000,00	Até R\$ 380.000,00	-	Até R\$ 380.000,00
Organização e Distribuição de Acervo Destinado a Cineclubes	02	Até R\$ 30.000,00	Até R\$ 60.000,00	-	Até R\$ 60.000,00
Quantitativo Geral	22	-	Até R\$ 440.000,00	-	Até R\$ 440.000,00

3.1.3.3. CATEGORIA III: FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL

OBRAS AUDIOVISUAIS		FINANCIAMENTO PÚBLICO			
MODALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE OBRAS	VALOR POR PROJETO (R\$)	RECURSOS SECULT (R\$)	RECURSOS ANCINE (R\$)	VALOR TOTAL DE RECURSOS (R\$)
Cursos Modulares de Formação em Audiovisual	04	Até R\$ 350.000,00	Até R\$ 1.400.000,00	-	Até R\$ 1.400.000,00
Quantitativo Geral	04	-	Até R\$ 1.400.000,0	-	Até R\$ 1.400.000,00

3.1.3.4. CATEGORIA IV: DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO

MODALIDADE	QUANTIDADE E MÍNIMA DE OBRAS	VALOR POR OBRA (R\$)	RECURSOS SECULT (R\$)	RECURSOS ANCINE (R\$)	VALOR TOTAL DE RECURSOS (R\$)
Desenvolvimento de Roteiro de Longa-metragem	02	Até R\$ 25.000,00	Até R\$ 25.000,00	-	Até R\$ 50.000,00
Quantitativo Geral	02	-	Até R\$ 50.000,00	-	Até R\$ 50.000,00

3.1.3.5. CATEGORIA V: DISTRIBUIÇÃO

OBRAS AUDIOVISUAIS		FINANCIAMENTO PÚBLICO			
MODALIDADE	QUANTIDADE E MÍNIMA DE OBRAS	VALOR POR PROJETO (R\$)	RECURSOS SECULT (R\$)	RECURSOS ANCINE (R\$)	VALOR TOTAL DE RECURSOS (R\$)
Distribuição de Filme de Longa-metragem	04	Até R\$ 200.000,00	-	Até R\$ 800.000,00	Até R\$ 800.000,00
Quantitativo Geral	004	-	-	Até R\$ 800.000,00	Até R\$ 800.000,00



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



3.1.5. Os projetos inscritos nas modalidades cujos recursos de financiamento sejam exclusivamente oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), nos termos do item 3.1. deste Edital, não necessariamente precisam obedecer a regra estabelecida pela Lei 13.811/2006, ficando facultada a essas modalidades o remanejamento de recursos entre Interior e capital, dentro da mesma categoria de apoio, nos seguintes casos:

- a) Quando não acudirem projetos selecionados suficientes do Interior ou da capital;
- b) Quando os projetos apresentados pelo Interior ou pela capital não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica, conforme item 10.2. deste Edital.

3.1.6. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II).

3.2. DA CONTRAPARTIDA PARA PROJETOS APOIADOS PELA SECULT COM RECURSOS DO FEC

3.2.1. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual 13.811, de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integrar ao orçamento global do projeto, uma contrapartida de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

3.2.2. A contrapartida, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, deverá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, como apresentações artísticas, atividades culturais realizadas em espaços públicos ou distribuição gratuita de produtos resultantes do projeto realizado, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas no Plano de Trabalho (Anexo II).

3.2.3. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitida pelo executor responsável, ou da entrega do bem previsto no Plano de Trabalho (Anexo II), em prazo e local previamente acordados com a Secult. A execução da contrapartida deve



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



acontecer até o prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura do convênio.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

4.1. Poderão se inscrever no presente Edital os seguintes perfis de proponentes:

4.1.1. **PESSOAS FÍSICAS**, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, cuja atividade de cunho artístico e/ou cultural seja compatível com o objeto deste Edital.

4.1.1.1 Somente pode participar como Pessoa Física para modalidades apoiada pela Secult com recursos do FEC.

4.1.2. **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com o objeto deste Edital.

4.1.1.1 Somente pode participar como Pessoa Jurídica para modalidades apoiada pela Secult com recursos do FEC

4.1.3. **PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS** (empresas) com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que estejam com registro regular e classificadas na ANCINE como empresas produtoras brasileiras independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:

a) Para proponentes Produtoras:

- (i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- (ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- (iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



b) Para proponentes Distribuidoras:

(i) 59.13-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais.

4.2. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável por sua realização, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, cuja atividade de cunho artístico e/ou cultural seja compatível com o objeto deste Edital.

4.3. Para efeito deste Edital, considera-se proponente do Interior do Estado PESSOA FÍSICA maior de 18 (dezoito) anos e PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS domiciliada e com atividades culturais em municípios cearenses, exceto na capital, no mínimo há 01 (um) ano, contado **ATÉ** a data de abertura das inscrições deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA PROJETOS SUBMETIDOS ÀS MODALIDADES APOIADAS PELO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

5.1. O Fundo Setorial do Audiovisual – FSA se propõe financiar, em caráter complementar, projetos de produção ou distribuição de conteúdos audiovisuais brasileiros independentes não publicitários a serem selecionados por órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta estadual, do Distrito Federal e das capitais, conforme disposto nos itens 2.2 e 2.3 da **Chamada Pública Ancine/FSA Nº 01/2016 – Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais**.

5.2. A Chamada Pública Ancine/FSA Nº 01/2016 – Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro e a ela se aplicam as regras estabelecidas no Regulamento Geral do PRODAV, disponível no portal da ANCINE na Internet, especialmente as relativas a retorno de investimento (seção VIII do capítulo IV), licenciamento (subseção III da seção VI do capítulo IV), aportes máximos (item 57) e direitos (capítulo VI).

5.3. Para efeito deste Edital, a complementação de recursos pelo FSA será de até 2 (duas) vezes os valores aportados pela Secult na Categoria I: Produção, observado o



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Unidade Federativa, conforme item 4.3 da Chamada Pública Ancine/FSA Nº 01/2016 – Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais.

5.4. Será permitido o aporte de recursos da Secult e do FSA em projetos distintos, conforme sinalizam os itens 6.4 e 7 da Chamada Pública Ancine/FSA Nº 01/2016 – Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, desde que os projetos a serem financiados pelo FSA se enquadrem naqueles descritos no item 5.1 deste Edital.

5.5. Para cada projeto selecionado nas modalidades Produção e Finalização de Longa-metragem – Ficção, Produção e Finalização de Longa-metragem – Animação, Produção para TV – Obra Seriada com Temática Infanto-juvenil e Distribuição de Filme de Longa-metragem deste Edital, será feito contrato entre o agente financeiro do FSA e a empresa responsável pelo projeto, conforme pactuação prévia.

5.6. Os recursos do FSA serão aplicados exclusivamente na modalidade participação em projeto, que pressupõe a participação do FSA nos resultados financeiros obtidos com a exploração comercial das obras audiovisuais financiadas.

5.7. Somente poderão contratar com o agente financeiro do FSA as proponentes Pessoas Jurídicas com fins lucrativos (empresas), selecionadas por este Edital que atendam às seguintes condições:

a) Produtoras com registro regular e classificadas na ANCINE como empresas produtoras brasileiras independentes nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, com Classificação de Atividade Econômica (CNAE) em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:

- (i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- (ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- (iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



b) Distribuidoras com registro regular na ANCINE, com Classificação de Atividade Econômica (CNAE) 59.13-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais.

5.8. Para a contratação do investimento do FSA, o proponente selecionado neste Edital deverá observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, ao retorno financeiro ao FSA e à prestação de contas, conforme Anexos V e VI.

5.9. As obrigações dos proponentes perante o Fundo Setorial do Audiovisual serão regidas por instrumento próprio de acordo com a legislação vigente e formulado pela ANCINE e o agente financeiro do FSA.

5.10. O proponente contratado pelo agente financeiro do FSA será o responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

5.11. A ANCINE poderá demandar outras informações e documentos que sejam necessários à habilitação da proposta.

5.12. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

6. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

6.1. O Edital ficará disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br para conhecimento dos interessados e de toda sociedade a partir do dia **30 de dezembro de 2016, até 30 de janeiro de 2017**.

6.2. Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas **as inscrições, no período de 31 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017**. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online, pelo site www.editais.cultura.ce.gov.br.

6.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

6.4. **Para efeito de inscrição neste Edital**, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: www.mapa.cultura.ce.gov.br.

6.5. O Mapa Cultural do Ceará integra o banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura.

6.6. Para validação da inscrição, os cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) e de Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica) no **Mapa Cultural do Ceará**, bem como a ficha de inscrição, deverão estar preenchidos, **obrigatoriamente**, com as seguintes informações:

a) Dados Cadastrais (Pessoa Física e Jurídica):

PESSOA FÍSICA

- I - Nome completo do proponente;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e celular;
- X - E-mails;
- XI - Data de nascimento;
- XII - Nacionalidade/naturalidade;
- XIII - Gênero;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



XIV - Estado civil;

XV - Escolaridade

PESSOA JURÍDICA

I - Nome da Razão Social;

II - Nome Fantasia;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Data de fundação;

V - Código / Natureza Jurídica;

VI - Código / Atividade principal;

VII - Endereço comercial completo, com CEP;

VIII - Telefone fixo e celular;

IX - E-mails;

X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).

b) Dados Profissionais (Pessoa Física e Jurídica):

I - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (**obrigatório**);

II - Anexos com, no mínimo, 03 (três) imagens de ações culturais realizadas pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG (**obrigatório**);

III - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (**obrigatório**);

IV - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (Opcional);

VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);

VII - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

6.7. Para fins de inscrição, os Agentes Individuais (Pessoa Física) e os Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica) **deverão anexar, obrigatoriamente**, na ficha de inscrição, a documentação apresentada no Anexo I (Documentação Complementar para Habilitação da Inscrição) deste Edital, além dos seguintes documentos:

- I - Declaração de Compromisso (Anexo III);
- II - Plano de Trabalho (Anexo II), **obrigatório apenas para projetos submetidos aos recursos do FEC;**
- III - Orçamento dos Projetos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (Anexo IV), **obrigatório apenas para projetos submetidos aos recursos do FSA;**
- IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, **obrigatório apenas para pessoas jurídicas sem fins lucrativos;**
- V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, **obrigatório apenas para pessoas jurídicas sem fins lucrativos;**
- VI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial, **obrigatório apenas para pessoas jurídicas sem fins lucrativos.**

6.8. Para fins de inscrição, todos os proponentes também deverão, obrigatoriamente, apresentar cadastro junto ao Cadastro Geral de Parceiros gerido pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, realizado no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (Siconv-CE), através do endereço eletrônico scc.cge.ce.gov.br.

6.8.1. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no Siconv-CE poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado (CGE), através do telefone (85) 3101-1200, ou, presencialmente, na Rua Major Facundo, nº 500 – 9º Andar, Centro, Fortaleza-CE.

6.9. **PESSOAS FÍSICAS** maiores de 18 (dezoito) anos, na forma do item 4.1.1., só poderão inscrever projetos nas seguintes categorias/modalidades deste Edital:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



6.9.1. CATEGORIA I: PRODUÇÃO, modalidades Produção e Finalização de Longa-metragem – Documentário, Produção de Curta-metragem – Ficção, Produção de Curta-metragem – Animação, Produção de Curta-metragem – Documentário;

6.9.2. CATEGORIA II: DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBISMO, modalidade Manutenção de Cineclubes e modalidade Organização e Distribuição de Acervo Destinado a Cineclubes;

6.9.3. CATEGORIA IV: DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO, modalidade Desenvolvimento de Roteiro de Longa-metragem.

6.10. **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**, na forma do item 4.1.2., só poderão inscrever projetos nas seguintes categorias/modalidades deste Edital:

6.10.1. CATEGORIA I: PRODUÇÃO, modalidades Produção e Finalização de Longa-metragem – Documentário, Produção de Curta-metragem – Ficção, Produção de Curta-metragem – Animação, Produção de Curta-metragem – Documentário;

6.10.2. CATEGORIA II: DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBISMO, modalidade Manutenção de Cineclubes e modalidade Organização e Distribuição de Acervo Destinado a Cineclubes;

6.10.3. CATEGORIA III: FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL, modalidade Cursos Modulares de Formação Audiovisual;

6.11. **PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS**, na forma do item 4.1.3., só poderão inscrever projetos nas seguintes categorias/modalidades deste Edital:

6.11.1. CATEGORIA I: PRODUÇÃO, modalidades Produção e Finalização de Longa-metragem – Ficção, Produção e Finalização de Longa-metragem – Animação; Produção para TV – Obra Seriada com Temática Infantojuvenil;

6.11.2. CATEGORIA V: DISTRIBUIÇÃO, modalidade Distribuição de Filme de Longa-metragem.

6.12. Projetos da modalidade Longa-metragem incentivados em edições anteriores pelo Edital Ceará de Cinema e Vídeo poderão concorrer na CATEGORIA V: DISTRIBUIÇÃO, prevista neste Edital, contanto que comprovem a realização da fase anterior e ainda não tenham entrado no circuito comercial das salas de cinema.

6.13. Os proponentes poderão inscrever seus projetos solicitando incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e modalidade deste Edital.

6.14. Serão desclassificados, na fase de **Habilitação da Inscrição**, projetos cujos valores solicitados sejam superiores aos determinados neste Edital.

6.15. Para efeito de inscrição neste Edital o proponente deverá apresentar **obrigatoriamente**, para cada projeto, cartas de anuência de cada um dos membros da equipe básica que responderá, junto com o proponente, pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta, sendo essa equipe básica formada pelos seguintes profissionais:

6.15.1. **Produtor** (para os projetos de **todas as categorias e modalidades**): é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital;

6.15.2. **Diretor de Programação e/ou Curador e/ou Coordenador Técnico** (para todos os projetos da **Categoria II: Desenvolvimento de Cineclubismo**): é o profissional que responde tanto pela qualidade técnica quanto artística do projeto e igualmente por sua realização, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital;

6.15.3. **Professor e/ou Oficineiro e/ou Coordenador Pedagógico** (para todos os projetos da Categoria III: Formação em Audiovisual): é aquele que assume a responsabilidade técnica nos projetos de formação propostos, bem como o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

6.15.4. Para todos os projetos da Categoria I: Produção, os proponentes deverão apresentar, no ato de inscrição, na sua equipe básica, os profissionais que exercerão as funções de:

- a) Produtor;
- b) Diretor;
- c) Roteirista.

6.15.5. **Diretor e Roteirista**: é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital;

6.15.6. As funções descritas nos incisos do Item 6.15.4. devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica.

6.15.7. Para todos os projetos da Categoria V: Distribuição, os proponentes deverão apresentar, no ato de inscrição, o profissional que exerce a função de Diretor.

6.15.8. No caso dos profissionais que exercerão a função de Diretor e Roteirista (nos termos exigidos pelo item 6.15.4.), será exigido que sejam residentes e domiciliadas no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita por dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado.

6.15.9. No caso do profissional que exerce a função de Diretor (nos termos exigidos pelo item 6.15.7.), será exigido que seja residente e domiciliado no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita por dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado.

6.15.10. Em caso de coautoria do roteiro ou codireção, será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou codiretores seja residente e domiciliado no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita por 2 (dois) comprovantes de residência com titularidade do postulante, sendo um de um ano atrás e outro atualizado.

6.15.11. Qualquer alteração na equipe básica informada no projeto deve ser comunicada à Secult – seja durante o processo de julgamento deste Edital ou na execução do projeto aprovado -, podendo esta acatar ou não a substituição do(s) profissional(is) proposta.

6.15.12. Serão aceitas inscrições de projetos de obras audiovisuais de direção coletiva neste Edital, contanto que a maioria dos diretores sejam cearenses natos e residentes no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita por 2 (dois) comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo um de um ano atrás e outro atualizado, além de documento de identidade que comprove a naturalidade.

6.15.13. Entende-se por obra coletiva aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem sua individualidade, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma Pessoa Física ou Jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



6.15.14. Para efeito deste Edital entende-se como **obra audiovisual de direção coletiva** aquela que reúne pelo menos **três** profissionais nesta função.

6.15.15. Projetos que proponham a realização de obra(s) audiovisual(is) de direção coletiva deverão informar todos os diretores no formulário de inscrição, no campo equipe básica, bem como anexar as suas respectivas cartas de anuência e currículos.

6.16. Cada DIRETOR só poderá ter aprovado - nesta função - no máximo 02 (dois) projetos na vigência deste Edital, sendo 01 (um) na Categoria I: Produção e 01 (um) na Categoria V: Distribuição.

6.17. O proponente na CATEGORIA IV: DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO, modalidade Desenvolvimento de Roteiro de Longa-metragem, deverá exercer, obrigatoriamente, a função de Roteirista.

6.18. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas no Anexo I e nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário e obrigatório o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente. Para melhor navegação, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

6.19. A Secult disponibilizará suporte aos proponentes em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6765 / 3101.6737.

6.20. A Secretaria não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de fevereiro de 2017.

6.21. **Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limites estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.**

6.22. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

6.23. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.24. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.25. No caso de PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS (empresas), **limita-se a 04 (quatro)** o número máximo de projetos inscritos por cada proponente.

6.26. No caso de PESSOAS FÍSICAS maiores de 18 anos e PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, **limita-se a 03 (três)** o número máximo de projetos inscritos por cada proponente.

6.27. No caso de PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS (empresas), **limita-se a 02 (dois) o número máximo de projetos aprovados por cada proponente**, desde que a soma dos valores dos projetos não ultrapasse o valor de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)** pagos pela Fonte FSA.

6.28. No caso de PESSOAS FÍSICAS maiores de 18 anos e PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, **limita-se a 01 (um) o número máximo de projetos aprovados por cada proponente.**

6.29. Os proponentes que tiveram projetos contemplados no XII Edital Ceará Cinema e Vídeo – 2015 **não poderão** concorrer na mesma modalidade neste Edital, exceção feita aos seguintes proponentes:

6.2.9.1. Proponentes contemplados nas modalidades financiadas exclusivamente pelo FSA, desde que o profissional que conste na função de Diretor do projeto a ser apresentado não tenha exercido a mesma função em projeto financiado pelo FSA no XII



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Edital Ceará Cinema e Vídeo – 2015;

6.29.2. Proponentes na modalidade Manutenção de Cineclubes, desde que comprovada a execução e conclusão de todas as etapas do projeto contemplado no XII Edital Ceará Cinema e Vídeo – 2015.

7. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1. São vedações à participação neste Edital:

7.1.1. Para Pessoas Físicas:

- a) ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até 2º grau, além de sócios comerciais;
- b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau, de servidores públicos ou terceirizados vinculados à Secult;
- c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- d) ser Pessoa Jurídica que tenha, em sua diretoria, membros com as características dispostas nos itens anteriores;
- e) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 do Edital e em seus subitens;
- f) não atender ao item 6 deste Edital e a seus subitens.

7.1.2. Para Pessoas Jurídicas com e sem fins lucrativos:

- a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, bem como a sócios comerciais;
- b) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- c) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

d) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

e) ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e forem quitados os débitos eventualmente imputados;

II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



-
- II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- i) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 do Edital e em seus subitens;
- j) não atender ao item 6 deste Edital e a seus subitens.

8. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em 03 (três) etapas, a saber:

8.1. Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

8.2. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secult. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada, do Plano de Trabalho (Anexo II), dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no item 10 deste Edital e em seus subitens.

8.3. Habilitação Jurídica: etapa de caráter eliminatório, que precede a homologação do Resultado Final, em que são verificadas a adimplência e regularidade dos proponentes classificados na fase anterior.

8.3.1. Habilitação Jurídica Secult: no caso dos projetos apoiados pelo FEC, a habilitação jurídica obedecerá às regras da Lei Complementar Nº 119/2014, (para pessoas físicas e pessoas jurídicas com fins lucrativos) e da Lei Federal nº 13.019 (para pessoas jurídicas de direito privados sem fins lucrativos). Nesta etapa são verificadas a adimplência e a regularidade dos proponentes classificados na fase anterior junto ao Cadastro Geral de Parceiros do Siconv-CE.

8.3.2. Habilitação Jurídica FSA: no caso dos projetos apoiados pelo FSA a habilitação jurídica obedecerá às regras da Ancine (conforme item 5 e Anexos V e VI deste Edital).

9. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. A Secult publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



9.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site dos Editais da Secult, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

9.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo IX), disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

9.5. O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados no site dos editais da Secult, www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. Da Comissão de Avaliação e Seleção

10.1.1. Para efeito de análise dos projetos deste Edital, poderão ser formadas, no mínimo, 02 (duas) Comissões de Avaliação e Seleção.

10.1.2. Cada Comissão de Avaliação e Seleção será composta por no mínimo 04 (quatro) membros, dentre estes pelo menos 01 (um) servidor efetivo da Secult e pelo menos 03 (três) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

10.1.3. Serão impedidas de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoas cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

10.1.4. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

10.1.5. A Comissão de Avaliação e Seleção que analisará as modalidades da Categoria I: Produção e/ou Categoria IV: Desenvolvimento de Roteiro e/ou Categoria V: Distribuição deverá ter, na composição dos membros representantes da sociedade civil, pelo menos um profissional do audiovisual que atue como documentarista e pelo menos um profissional do audiovisual que atue como animador.

10.1.6. A Comissão de Avaliação que analisará as modalidades da Categoria II: Desenvolvimento de Cineclubismo e/ou Categoria III: Formação em Audiovisual deverá ter, na composição dos membros representantes da sociedade civil, pelo menos um profissional que atue como cineclubista e pelo menos um professor vinculado à área de ensino do audiovisual.

10.1.7. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base no Plano de Trabalho (Anexo II), currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

10.1.8. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá reduzir ou eliminar despesas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo II) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

10.2. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação

10.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

10.2.1.1. – Critérios de Mérito Cultural

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
------	------	-----------	-------

a) Grau de contribuição relacionado à inovação e à experimentação estética para os processos de criação artística e cultural no âmbito do audiovisual cearense;	3	0 a 4	12
b) Grau de relevância do projeto no estímulo à dinâmica da produção, difusão, formação, circulação e/ou fruição artística por meio das atividades e produtos relacionados à cultura cearense;	3	0 a 4	12
c) Clareza e consistência da proposta conceitual (pertinência, fundamentação e objetivos), aderência ao Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta para o estímulo à geração de emprego e renda no setor audiovisual cearense.	3	0 a 4	12
e) Grau de contribuição e abrangência do projeto no fortalecimento de direitos culturais no âmbito da diversidade, transversalidade, territorialidade e do acesso e inclusão cultural;	2	0 a 4	08
f) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais do setor audiovisual cearense;	1	0 a 4	04
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	60

10.2.1.2 – Critérios de Capacidade Técnica

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios apresentados.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário e visibilidade do apoio institucional da Secult com base no plano de comunicação apresentado.	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e atração de novas parcerias, investimentos ou apoios para o projeto.	1	0 a 4	04
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	40

10.2.1.3. Os projetos avaliados de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 10.2.1.1 e 10.2.1.2 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



04 pontos	Atende plenamente ao critério
-----------	-------------------------------

10.2.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios dos itens 10.2.1.1 e 10.2.1.2.

10.2.3. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção nos critérios dos itens 10.2.1.1 e 10.2.1.2.

10.2.4. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total de pontuação da soma de todos os critérios.

10.2.5. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria/modalidade para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma dos subitens “a” dos itens 10.2.1.1 e 10.2.1.2. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação na soma dos subitens “b” e, sucessivamente, o subitem “c”.

10.2.6. SOMENTE PARA A CATEGORIA I: PRODUÇÃO, Modalidade Produção e Finalização de Longa-metragem – Ficção, Produção e Finalização de Longa-metragem – Animação e Produção e Finalização de Longa-metragem – Documentário, a Secult realizará, por meio da **Comissão de Avaliação e Seleção**, uma banca examinadora (Pitching) que, através de uma arguição oral – que poderá ser presencial ou virtual, mediante videoconferência –, verificará, junto aos proponentes, a consistência do plano de trabalho e a adequação do orçamento físico-financeiro. O “Pitching” é parte integrante da etapa de **Avaliação e Seleção da Proposta**, tendo caráter classificatório ou eliminatório.

10.2.7. A Secult divulgará em seu site os proponentes pré-selecionados que participarão da arguição oral (Pitching), enviando também comunicado ao e-mail cadastrados no Mapa Cultural do Ceará pelo proponente.

10.2.8. Quando da realização da arguição oral (Pitching), o proponente também poderá fazer uso, dentro do tempo que lhe for concedido, de meios que julgar convenientes para melhor expressão da projeto (apresentação de vídeos, fotografias, textos etc.).

10.3. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

10.3.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.3.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.3.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.3.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo IX), disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br.

10.3.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.

10.3.6. O resultado do recurso com a lista de classificados por pontuação na Etapa final de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. A Habilitação Jurídica consiste na verificação da regularidade e adimplência dos proponentes classificados na etapa de Avaliação e Seleção, com base na atualização



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014, junto ao Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (Siconv-CE - scc.cge.ce.gov.br).

11.2. Os proponentes classificados deverão atualizar sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) no Siconv no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos** contados a partir do dia seguinte da data da divulgação do resultado final da etapa de Avaliação e Seleção no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de sua total responsabilidade acompanhar a atualização dessas informações.

11.3. Após este prazo, as informações atualizadas pelos proponentes serão validadas no Siconv em até 05 (cinco) dias úteis, cabendo ao proponente acompanhar a validação junto à CGE ou à sua articuladora na Secult, pelo telefone (85) 3101.1200.

11.3.1. A Habilitação Jurídica somente será realizada em data após o prazo de validação estabelecido no 10.3.

11.4. O proponente classificado que se encontra na condição de IRREGULAR e/ou INADIMPLENTE na data da etapa de Habilitação Jurídica **será automaticamente eliminado da lista de classificados**, devendo ser procedida a substituição por outro proponente, obedecendo a ordem de classificação por categoria e os limites financeiros estabelecidos no presente Edital.

11.5. No caso dos projetos apoiados pelo FSA a habilitação jurídica obedecerá às regras da Ancine (conforme item 5 e Anexos V e VI deste Edital).

11.6. Após a publicação do resultado da Habilitação Jurídica, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.6.1. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo IX), disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br.

11.7. Os proponentes selecionados serão os que obtiverem maior pontuação entre os projetos classificados, respeitando o número de vagas e o limite orçamentário deste



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Edital em suas categorias, e que comprovarem adimplência e regularidade na habilitação jurídica.

11.8. O resultado do recurso na Etapa de Habilitação Jurídica será divulgado no site dos editais da Secult, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 A lista final dos selecionados será homologada pelo Secretário de Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site dos editais da Secult, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br.

12.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste capítulo.

13. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

13.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em até duas parcelas, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física) ou Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos), a ser firmado entre a Secult e os proponentes selecionados neste Edital; ou pela ANCINE, de acordo com a categoria e modalidade do Edital.

13.1.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

13.2. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II), de acordo com a categoria indicada.

13.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

13.3.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.4. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da Pessoa Jurídica selecionada;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo II) do projeto aprovado pela Secult;
- d) Despesas de aduaneira e seguro;
- e) Despesa fora da vigência do instrumento;
- f) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos vinculados;
- g) Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

h) Contas de água, luz, telefone e aluguel do proponente (Pessoa Física e Jurídica).

13.5. As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se somente às despesas do quadro funcional da Pessoa Jurídica selecionada, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

13.5.1 Exclusivamente para as Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da proposta;

13.6. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo II) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

13.7. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II).

13.8. Os proponentes, que após a assinatura do Termo de Cooperação ou Termo de Fomento, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



13.8.1. Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item 13.8 deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado.

13.9. É vedada a sub-rogação, no todo ou em parte, sem a anuência formal desta Secretaria, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

13.10. Para os recursos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de Produção:

13.10.1. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto – observado o item 3.1.5 –, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

13.10.1.1. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

13.10.2. São considerados itens não-financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

13.10.2.1. No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão glosadas.

13.11. Para os recursos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de Distribuição:

13.11.1. São considerados itens financiáveis pelo FSA as seguintes despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado:

- a) Equipe de lançamento;
- b) Despesas gerais de comercialização (transporte, hospedagem e alimentação);
- c) Cópias - despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais, taxa de cópia virtual (Virtual Print Fee – VPF), incluindo, ainda, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital;
- d) Publicidade (produção e veiculação de material publicitário);
- e) Projeto gráfico;
- f) Mídia;
- g) Divulgação e promoção (assessoria de imprensa, cabine, eventos de lançamento e

pré-estreia e despesas com adaptação do formato para outras plataformas - encode);
h) Tributos e taxas inerentes à distribuição.

13.11.2 São considerados itens não-financeáveis, entre outros, os seguintes: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da CONDECINE, despesas gerais de custeio das empresas produtoras e distribuidoras.

14. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação durante a execução do projeto.

14.1.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo Secretário da Cultura e deverá conter pelo menos 1 (um) servidor da Secult entre seus membros.

14.2. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse;
- III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

14.3. A Secult promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através de relatório técnico de avaliação e parceria, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

14.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de

outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

14.4. Os dados da inscrição enviados pelos proponentes comporão o cadastro do Mapa Cultural do Ceará/ Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

14.5. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicadas como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

14.6. A Secult acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos dos proponentes selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.

15. DO PRAZO DE CONCLUSÃO

15.1. A conclusão das obras audiovisuais, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, deverá respeitar os seguintes prazos:

- a) 12 (doze) meses para telefilme, piloto de obras seriadas, curta e média-metragem;
- b) 18 (dezoito) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



c) 30 (trinta) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.

15.2. Para projetos que irão contratar apenas com a Secult, os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos a essa contratação.

15.3. Para projetos que irão contratar com a Secult e o FSA ou apenas com o último, os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos ao contrato do FSA.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. PARA PESSOAS FÍSICAS SUBORDINADAS À LEI COMPLEMENTAR 119/2012

16.1.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e no Decreto Estadual nº 31.621, de 7 de novembro de 2014, os proponentes selecionados neste Edital ficarão obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Jurídico Competente, mediante apresentação de:

- a) Termo de Encerramento de Execução do Objeto (modelo disponível em bit.ly/Termo-Encerramento);
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

16.1.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

16.1.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secult para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis, em especial as dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2. PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014

16.2.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no plano de trabalho.

16.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

II - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

III - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

IV - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

16.2.3. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com

a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

a) A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

b) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

c) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

16.2.4. A Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

16.3. PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS

16.3.1. Os financiados com recurso do FSA prestarão contas em conformidade com os anexos V e VI deste Edital.

17. DOS INVESTIMENTOS CONJUNTOS DO FSA

17.1. Os projetos selecionados por este Edital e que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

17.2. Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT e pelo Programa de Apoio à Qualidade do cinema brasileiro – PAQ poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



18.1. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

18.2. Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult.

18.3. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

18.4. A omissão no cumprimento do item 18.2 poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

18.5. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas premiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

18.6. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs etc), a instituição proponente deverá doar 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

18.7. Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) gerarão um número de identificação exclusivo



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



para cada projeto. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no Edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

18.7.1. Somente os projetos selecionados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas no Mapa Cultural do Ceará, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, contendo 01 (uma) via impressa de toda a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará, a fim de comprovar a veracidade das mesmas, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento de correspondência oficial da Secult. No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento deste prazo.

18.8. É vedada a obtenção de incentivos do FEC e do Mecenato Estadual, concomitantemente, para um mesmo projeto.

18.9. A desistência justificada do selecionado implicará a possibilidade de a Comissão de Seleção e Avaliação o substituir por outro proponente habilitado, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

18.10. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.11. Se houver bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Fomento, a Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que for selecionada no presente Edital, caso tenha interesse na propriedade dos bens, deverá solicitar à Administração Pública, por meio de ofício, a propriedade destes, cuja autorização ficará a critério da Administração.

18.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



18.13. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza, 30 de dezembro de 2016.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura